



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6301

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 01/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 158/2006. Denomina a "Rua Eugênio Santos de Oliveira", localizada no bairro Santa Laura. (Referente à Lei nº 3.668, de 25/10/2006).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 09

Espécie : Pl
Categoria: Denomina
ct: 8.7
ordem: 30
nº fls: 08

158/2006
19.10.2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo.

ASSUNTO:

Denomina Rua Eugênio Santos, no Bairro Santa Laura.

MOVIMENTO

Entrada em – 01/08/2006

Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

- 1 - Aprovado em Unico em 19.10.2006
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Camarista
01/08/06

Projeto de Lei n.^o 2006.

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como **Quadra 1-A**, localizada na quadra entre as Ruas Hermelindo Dias e em cruzamento com a Rua Jorge Correia de Brito e Avenida Lago Francisco Peres, no **Bairro Santa Laura**, passa a denominar-se oficialmente de **Rua Eugênio Santos de Oliveira**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 05 de julho de 2006.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/07/2006	
HORA: 17:45	
ASS: [Signature]	





Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° _____ / 2006 QUE “Denomina Rua Eugênio Santos de Oliveira, no Bairro Santa Laura”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina Rua Eugênio Santos de Oliveira, no Bairro Santa Laura”**, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal e constitucional e quanto à forma técnica de redação, conforme dispõem os arts. 67 e 68, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações precedentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o referido projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Membro



Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº _____ / 2006 QUE “Denomina Rua Eugênio Santos no Bairro Santa Laura”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer projeto de lei que **“Denomina Rua Eugênio Santos de Oliveira, no Bairro Santa Laura”**, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver.Raimundo Pereira da Silva
Presidente

Ver. Heráclides Gonçalves Filho
Vice – Presidente

Ver. Ruy Adriano Borges Muniz
Relator



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo
Montes Claros (MG), 28 de junho de 2006



OFÍCIO N°: SG/114/06

ASSUNTO: Informação (Presta)

SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhora Vereadora:

Em resposta as solicitações de V.Sa. formuladas em OF: 125/2006 e OF: 127 e conforme Memo N° GS/0416/06 de 26.06.06 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, prestamos as informações abaixo.

- . A rua conhecida popularmente de **Quadra I**, localizada no bairro **Santa Laura**, não possui denominação oficial.
- . A rua conhecida como como **1-A**, não possui denominação oficial.
- . Não possui logradouro publico com as denominações:
 - **Onofre de Jesus**
 - **Eugenio Santos de Oliveira**

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva

Secretária de Governo

Ilma. Sra.

Fátima Pereira Macedo

MD.Vice Presidente da Câmara de Montes Claros

N E S T A

BAIRRO SANTA LAURA

OBS:

AS ÁREAS A e B SÃO DO Sr.
JOSE GOMES MACHADO

N.M.

OBS:
Áreas.
Desemb.
são elas
(A) e (B)

93,00

Rua 1-A



187,00 m²

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

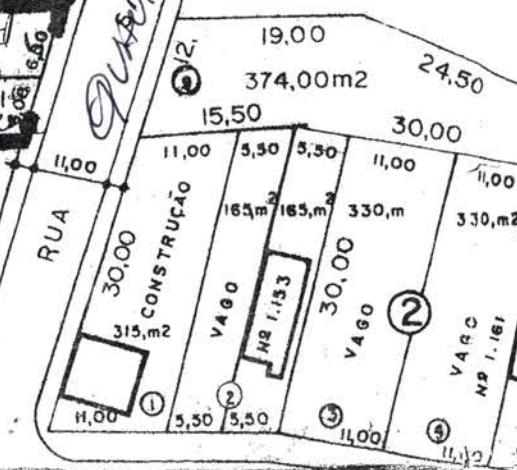
12,00

12,00

12,00

12,00

BAIRRO



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria, que **Denomina Rua Eugênio Santos, Bairro Santa Laura**, na cidade de Montes Claros- MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 19 de Outubro de 2006



Autora da Proposição
Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Denomina Rua Eugênio Santos, no Bairro Santa Laura”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78 .605